



PROCESSO Nº 1371/12

PROTOCOLO Nº 11.265.637-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 135/13

APROVADO EM 14/05/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TÚLIO DE FRANÇA – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente  
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, integrado ao  
Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1411/12-SEED/SUED, de 30/07/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 20/01/12 de interesse do Colégio Estadual Túlio de França, município de União da Vitória que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, integrado ao Ensino Médio.

A instituição de ensino foi credenciada, através da Resolução nº 1961/11, de 17/05/11, para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

#### **1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 55)**

Curso: Técnico em Meio Ambiente

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança

Autorização: Resolução Secretarial nº 1961/11, de 17/05/11.

Regime de funcionamento: de 2º a 6ª feira, no período da manhã.

Regime de matrícula: Anual

Carga horária: 3333 horas, mais 100 horas de Estágio Supervisionado

Período de integralização do curso: mínimo 04 anos

Requisito de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental

Número de vagas: 40 vagas por turma

Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio.



PROCESSO N° 1371/12

## 1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 56)

O Técnico em Meio Ambiente domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho como agente de proteção dos recursos naturais, de orientação de seu uso e de recuperação das condições degradadas, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática e a defesa da vida. É habilitado profissionalmente para operar com informações, produzir e interpretar documentação, relatórios e estudos ambientais; participar na elaboração e acompanhamento de programas e sistemas de gestão ambiental; atuar no planejamento e na operacionalização de programas de educação ambiental e de organização dos processos de redução de consumo, reuso e reciclagem com vista à preservação de recursos naturais.

## 1.3 Matriz Curricular (fls.273)

Matriz Curricular											
Estabelecimento: Colégio Estadual Túlio de França											
Município: União da Vitória											
Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE											
Forma: Integrada Implantação gradativa a partir do ano: 2010											
Turno: Matutino Carga horária: 4000 horas/aula - 3333 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado											
Módulo: 40 Organização: SERIADA											
DISCIPLINA	SÉRIES								hora/aula	hora	
	1ª		2ª		3ª		4ª				
	T	P	T	P	T	P	T	P			
1	ANÁLISE, CONTROLE E QUÍMICA AMBIENTAL ✓			2			2		2	240	200
2	ARTE ✓							2		80	67
3	BIOLOGIA ✓	2		3		2				280	233
4	EDUCAÇÃO AMBIENTAL ✓	2								80	67
5	EDUCAÇÃO FÍSICA ✓	2		2		2		2		320	267
6	FILOSOFIA ✓	2		2		2		2		320	267
7	FÍSICA ✓	2		2						160	133
8	GEOGRAFIA ✓			2		2		3		280	233
9	GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS ✓	2			2		2			240	200
10	GESTÃO DE RESÍDUOS ✓					2			2	160	133
11	HISTÓRIA ✓					2		2		160	133
12	INFORMÁTICA APLICADA ✓			2						80	67
13	LEGISLAÇÃO E SEGURANÇA AMBIENTAL ✓	2		2						160	133
14	LEM – INGLÊS ✓							2		80	67
15	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA ✓	3		2		2				280	233
16	MATEMÁTICA ✓	2		2		2				240	200
17	METODOLOGIA CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO ✓							2		80	67
18	QUÍMICA ✓	2		2		1	2			280	233
19	SISTEMAS DE GESTÃO AMBIENTAL ✓							4		160	133
20	SOCIOLOGIA ✓	2		2		2		2		320	267
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>		<b>25</b>		<b>25</b>		<b>25</b>		<b>4000</b>	<b>3333</b>
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO						1		2		120	100



PROCESSO N° 1371/12

#### 1.4 Certificação

O aluno ao concluir o curso Técnico em Meio Ambiente, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Meio Ambiente.

#### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Grinko e Grinko e Cia Ltda
- Cesar Moro e Cia Ltda
- Anna A.Espanhol – Me
- Elaine Cecchin Esthetic & Hair

Os termos de convênio estão anexados às fls. 122 a 133.

#### 1.6 Corpo Docente (fls. 157)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Maria Luiza Gonçalves Longhi	-Licenciatura em Ciências/Biologia -Especialização em Biologia	-Coordenação do Curso -Coordenação de Estágio
-Silvio Sliwinski	-Engenharia Química -Ciências/Química -Especialização em Química Experimental	-Análise, Controle e Química Ambiental
-Daniele Mariniuk	-Artes Visuais	-Arte
-Vanessa H.G. da Silva	-Ciências Biológicas -Especialização em Bioengenharia	-Biologia -Gestão de Recursos Naturais -Legislação e Segurança Ambiental
-Maria Luiza G. Longhi	-Ciências/Biologia -Especialização em Biologia	-Educação Ambiental
-Luiz Carlos Caus	-Educação Física	-Educação Física
-Marcel Flenik Santos	-Filosofia -Especialização em Filosofia: Ênfase em Ética	-Filosofia
-Divair Dalmas	-Matemática/Física	-Física
-Daniele R. Gaspari	-Geografia -Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	-Geografia





PROCESSO N° 1371/12

### **1.8 Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 12/12 do NRE de União da Vitória, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marines Otilia Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia, Gilney Abtine Mendes, bacharel em Comunicação Social, Rosemeire Vesaro, licenciada em Artes Visuais, Giovana K. Tychanowicz licenciada em Ciências e Bolivar Luiz Menoncin Junior, Geólogo, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 261).

### **1.9 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 314/12-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, integrado ao Ensino Médio.

A Comissão Verificadora relata que a instituição oferece infraestrutura adequada ao atendimento da Proposta Pedagógica. O quadro de docentes, especialistas e técnicos administrativos apresentam certificação comprobatória, em conformidade com a legislação vigente, exceto na disciplina de Sociologia. Possui biblioteca, laboratório de Informática, Química, Física e Biologia com materiais e equipamentos próprios para atender às aulas práticas. Dispõe de rampas de acesso apenas na entrada principal da instituição de ensino. Possui ainda, um salão nobre com data show instalado, fixo, com DVD, parabólica e sistema de som.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições de ensino da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837, de 04/06/12. Conforme o previsto neste Decreto, no prazo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 1371/12

Apresentou, às fls.19, Laudo de Vistoria, favorável, emitido pela Vigilância Sanitária.

A comissão atesta a veracidade das informações contidas no processo, das condições físicas, materiais e humanas e é de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso.

Embora o Parecer n° 285/12 – CEE/CEB, tenha convalidado a vida escolar dos alunos do curso Técnico em Meio Ambiente, integrado ao Ensino Médio, no período de 08/02/10 até a data da autorização do referido curso, verificou-se que os estudos praticados nesta data só serão regularizados após o reconhecimento do curso, por este motivo, para que não haja lacuna na vida escolar dos alunos o reconhecimento do curso será a partir de 08/02/10.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3333 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, regime de matrícula anual, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, do Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/10, pelo prazo de 05 anos, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 -CEE/PR.

O Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, passou a denominar-se Ambiente e Saúde, após a definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio de acordo com a Resolução CNE/CEB n° 04/12 de 06/06/12.

Recomendamos à mantenedora garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica dos docentes e coordenadores seja ação a ser implementada.





PROCESSO N° 1371/12

A instituição de ensino deverá indicar docente com habilitação e qualificação específica para a disciplina de Sociologia, de acordo com a Deliberação 03/08-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE